



O TRABALHO HUMANO NA PÓS-MODERNIDADE: O NOVO GOLEM DA REVOLUÇÃO 4.0?

HUMAN WORK IN POST-MODERNITY: THE NEW GOLEM OF THE 4.0 REVOLUTION?

Horácio Monteschio^{1*}

Maria Cléia Santos^{2*}

Thiana Galdino Dias^{3*}

RESUMO

Trata-se de estudo sobre o trabalho humano na pós-modernidade. Propõe-se uma metáfora entre o imparável avanço tecnológico da era digital e a atuação do ser mitológico denominado Golem, que fora criado, na Idade Média, para auxiliar um rabino judeu, tendo posteriormente se voltado contra seu amo. A análise inicia-se com a observação do estado da arte do labor pós-moderno, efetivando-se considerações em torno dos elementos que compuseram a cadeia produtiva no capitalismo moderno do século XIX, com a primeira Revolução Industrial. A partir disso será estabelecido um contraponto entre os pressupostos trazidos pelo desenvolvimento tecnológico e o rebaixamento das condições de laborais nos últimos anos. A drástica eliminação de postos de trabalho, o empreendedorismo da economia show e a larga utilização da tecnologia em lugar da mão de obra humana são alguns dos temas discutidos, no interesse de se verificar em que medida tudo isso tem contribuído à precariedade das condições trabalhistas, ao desemprego, ao subemprego e ao aprofundamento da exclusão social.

Palavras chave: trabalho humano, avanço tecnológico, Golem, desemprego, subemprego, exclusão social.

ABSTRACT

¹ Pós-Doutor pelo Ius Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra - Portugal; Pós-Doutor pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Paraná - Brasil; Pós-Doutor pela Mediterranea International Centre for Human Rights Research, MICHR, Regia Calábria - Itália. Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de São Paulo- FADISP. Professor do Programa de Mestrado Profissional em Direito, *Compliance*, Mercado e Segurança Humana – CERS – Pernambuco; <http://orcid.org/0000-0002-0360-6521>.

² Maria Cléia Santos, Mestranda no Programa Mestrado Profissional em Direito, *Compliance*, Mercado e Segurança Humana – CERS – Pernambuco; Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros-MG; Pesquisadora vinculada à Liga Penambucana de Direito Digital; <http://orcid.org/0000-0002-0190-6133>.

³ Thiana Galdino Dias, Mestranda no Programa Mestrado Profissional em Direito, *Compliance*, Mercado e Segurança Humana – CERS – Pernambuco; Graduada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco; Servidora Pública do Tribunal de Justiça de Pernambuco; e-mail: thianagaldinodias@gmail.com.





It is a study on human work in post-modernity. A metaphor is proposed between the unstoppable technological advance of the digital age and the performance of the mythological being called Golem, who was created, in the Middle Ages, to help a Jewish rabbi, and later turned against his master. The analysis begins with the observation of the state of the art of postmodern work, making considerations around the elements that made up the productive chain in the modern capitalism of the 19th century, with the first Industrial Revolution. From this, a counterpoint will be established between the assumptions brought about by technological development and the lowering of working conditions in recent years. The drastic elimination of jobs, the entrepreneurship of the show economy and the wide use of technology instead of human labor are some of the topics discussed, in the interest of verifying to what extent all this has contributed to the precariousness of working conditions, to unemployment, underemployment and the deepening of social exclusion.

Keywords: human labor, technological advancement, Golem, unemployment, underemployment, social exclusion.

INTRODUÇÃO

A chamada quarta Revolução Industrial significou para o mundo do trabalho uma guinada de quase 360 graus. O contrato burocrático com jornadas fixas e salários pré-determinados, voltado à construção de carreiras sólidas, continua em nossos dias cedendo lugar ao empreendedorismo da Economia Gig.⁴

Neste novo formato não há patrão, horários rígidos ou ganhos definidos. Quem está no comando são as inovações tecnológicas, que por sua vez são conduzidas pelas determinações do Ultraliberalismo. Ditadas pela velocidade do mundo digital elas têm pressa, não havendo espaço para retrocessos nem tempo para reflexão.

Enquanto isso, o trabalhador mediano, aquele que labora para sobreviver, atônito por lhe faltar conhecimento e recursos para se aprimorar, readéqua-se como pode, assumindo subempregos ou mesmo ficando sem trabalho, o que fatalmente acentua a desigualdade.

Ao que assistimos na era pós-moderna é o desfalecimento do trabalho formalizado, aquele construído sobre as tradicionais bases do Capitalismo no século XIX, quando o trabalho tipicamente feudal foi suplantado pela mecanização da mão de obra, com o uso das máquinas a vapor e da energia elétrica.

Desde então a estrutura do trabalho vem sendo modificada, transformações que se

⁴ Na origem refere-se à economia das apresentações, em referência à contratação de músicos para realizar performances em bares a um preço modesto. Na atualidade, o termo refere-se à economia de compartilhamento com a inserção das plataformas digitais no contexto laboral (<https://lifelongworkers.com/gig-economy/>).



aprofundaram no novo milênio, em decorrência da global economia e do inexorável desenvolvimento tecnológico. Nesta mesma direção, o labor humano tem-se tornado volátil, imprevisível e também imaterial.

Agora, o paternalismo de algum tempo tem cedido lugar à alta competitividade e à incontrolada busca por resultados. Novos elos na cadeia produtiva estão sendo estabelecidos, passando a exigir de quem trabalha maior qualificação e conhecimentos ininterruptos, características indispensáveis à capacidade plúrima, necessária ao trabalhador multitarefas da era pós-moderna.

O lado bom disso tudo é que as relações tornaram-se mais flexíveis e horizontalizadas, havendo melhoria na comunicação e no gerenciamento de pessoas. Outro aspecto positivo foi o reconhecimento da criatividade, promovido pela valorização do trabalho intelectual, embora poucos têm tido oportunidade de mostrá-la, devido à agressiva eliminação de postos de trabalho.

A *gig economy* definida pela tecnologia de ponta e pelo tráfego quase instantâneo das informações está em seu alvorecer. Novas mudanças guiadas pelas inovações tecnológicas seguirão eliminando profissões e criando inusitadas formas de labor. Recursos como inteligência artificial, *big data*⁵ e comunicação digital continuarão a definir as regras do trabalho na pós-modernidade, o que produzirá ao mesmo tempo avanços e precariedade no ambiente trabalhista.

Diante disso urge confrontar a realidade, em busca do equilíbrio nas relações entre os elementos que compõem o Sistema Laboral. A criação de novos produtos, direcionados ao desenvolvimento da pessoa, à sua evolução, à aquisição de conhecimentos é uma das várias possibilidades que podem favorecer o trabalho e colocar as pessoas que o desenvolvem a salvo do novo Golem⁶ da pós-modernidade.

A metáfora refere-se à superexploração de quem trabalha, produzida pela drástica redução dos postos de trabalho, pelo desemprego e por condições laborais precárias, a que muitos têm se submetido para sobreviver. Refere-se ainda à grave exclusão social, criada pelo modelo econômico praticado nas últimas décadas, como consequência do Capitalismo Ultraliberal.

⁵ Processo que sistematiza o grande fluxo de informações geradas no contexto virtual, por todas as pessoas, a cada segundo (<https://blog.klickpages.com.br/>).

⁶ Criatura feita de argila, associada à tradição mística do judaísmo (Él Secreto del Gólem).



Neste estudo, o ser mítico proveniente do judaísmo da Idade Média, que fora criado para proteger e amparar o povo judeu, tendo depois de algum tempo se voltado contra o seu criador, servirá como exemplo comparativo dos prejuízos que a alta tecnologia tem ocasionado ao ambiente do trabalho e à dignidade humana.

Esta é a proposta do presente estudo, refletir sobre a realidade do trabalho contemporâneo: questionar suas bases, como a Economia Gig, o empreendedorismo, a flexibilização e o esvaziamento de direitos trabalhistas, pautados no “salve-se quem puder” do Ultraliberalismo pós-moderno.

Propõe-se ainda verificar de que forma, apesar da profunda redução dos postos de trabalho, a pessoa trabalhadora pode ser útil e valorizada neste novo modelo econômico, de forma que tenha garantida a sua dignidade e não seja simplesmente descartada pelo avanço tecnológico.

O assunto será discutido por meio de uma análise descritiva, tomando-se como fontes de pesquisa estudos das duas últimas décadas sobre o contexto laboral pós-moderno. Serão utilizados artigos científicos publicados em revistas especializadas brasileiras e internacionais, além de obras específicas sobre assuntos históricos (Revoluções Industriais e Mitologia Judaica), que também compuseram o tema.

Aliado a isso, servirão como fontes de imersão, obras pretéritas de autores especializados em questões sociais decorrentes do avanço tecnológico, como “O direito à preguiça de Paul Lafargue” e o “O privilégio da Servidão de Ricardo Antunes”, as quais facilitarão uma observação histórica, desafiadora e contextualizada do problema.

2 O TRABALHO HUMANO A PARTIR DA 1ª REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

2.1 O trabalho nas primeiras manifestações do capitalismo industrial

O primeiro movimento do capitalismo industrial do século XIX ocorreu com o deslocamento de trabalhadores (servos dos antigos feudos da Idade Média) em direção às recém-industrializadas cidades europeias, em busca de emprego, subsistência e prosperidade (HOBSBAWM, 2014).

Para essa classe, que posteriormente assumiu a designação de proletariado, os tempos modernos de então representava acesso à riqueza e dignificação social, motivo que



levou muitos camponeses a se aglomerarem nas cidades, ainda que vivendo em condições muito precárias (SAKURAI e ZUCHI, 2018).

O que se viu no alvorecer da primeira Revolução Industrial, além da utilização das máquinas a vapor, do uso das ferrovias e da eletricidade na produção, foi a grande exploração da força de trabalho humana, com trabalhadores se submetendo a jornadas exaustivas em troca de uma contraprestação (salário) insuficiente às condições mínimas de subsistência (HOBSBAWM, 2014).

Paul Lafargue ativista político do século XIX observou as condições deploráveis a que se submetiam as trabalhadoras, crianças e trabalhadores da época:

Assim, à fadiga de um dia de trabalho excessivamente longo, visto que tem pelo menos quinze horas, vem juntar-se para estes desgraçados a das idas e vindas tão freqüentes, tão penosas. Daqui resulta que à noite chegam a suas casas oprimidos pela necessidade de dormir e que no dia seguinte saem antes de terem repousado completamente para se encontrarem na oficina à hora da abertura (LAFARGUE, 1980, p. 24)

Do lado do capital, por sua vez, desenhava-se uma normalidade econômica miserável em que as pessoas trabalhadoras representavam meros mecanismos de produção. Diante deste cenário assolador, o autor astuciosamente conseguiu antever que se estava construindo um ambiente trabalhista propício à destruição da dignidade humana e ao rebaixamento de quem produz (ANTUNES, 2018).

Com a segunda Revolução Industrial, representada pelo emprego dos modelos taylorista e fordista na cadeia de produção, foram estabelecidas melhores condições de trabalho, embora as remunerações continuassem abaixo do necessário à sobrevivência minimamente digna dos trabalhadores (HOBSBAWM, 2014).

Apesar de a economia à época atender aos anseios do capitalismo emergente, verificou-se um ponto positivo com o estabelecimento das bases para a burocratização do trabalho, através das quais viriam a meritocracia e o reconhecimento de alguns direitos trabalhistas, como a redução das jornadas.

Em seguida, com o desenvolvimento das telecomunicações, dentro do período denominado terceira Revolução Industrial, houve o fortalecimento dos sindicatos de empregados e o avanço na conquista de direitos trabalhistas, embora tenha sido também o início da eliminação de postos de trabalho pela automatização (RIFKIN, 2021).

Paradoxalmente, ao lado do desenvolvimento da informática, da microeletrônica e



da biotecnologia, que possibilitaram grandes avanços para a ciência e ao mercado, alicerçava-se o contexto do grande declínio das condições laborais, com a terceirização e a informalidade, condições que culminariam no atual esvaziamento de direitos trabalhistas (ANTUNES, 2018).

Não há dúvida sobre o considerável progresso trazido pela terceira Revolução Industrial, especialmente nas áreas das comunicações e da genética. Além disso, a mecanização propiciou à época produzir-se maior quantidade em menor espaço de tempo, o que significava grande oferta no mercado, ganhos mais elevados e ampliação do consumo (SILVA, 2012).

Foi o chamado “fetiche do progresso tecnológico”, aquecido pela Economia de alcance global. Neste espaço de acumulação de riquezas propiciada pelo capitalismo emergente, houve também o aprofundamento da crise social em todo o mundo, alavancada pela profunda desigualdade, com grande número de pessoas vivendo em condições de miséria (RIFKIN, 2021).

2.2 A quarta Revolução Industrial e o retrocesso dos direitos trabalhistas

O contexto trabalhista, delineado nas últimas décadas pelos pressupostos e diretrizes trazidas pela quarta Revolução Industrial, tem experimentado verdadeiro giro no que se refere ao trabalho e suas condições. Esse “admirável novo mundo” está remodelando o jeito de trabalhar, de forma a adequá-lo à Revolução Tecnológica e à Economia Digital (ABAURRE; PEREIRA e ROCHA, 2022).

Esse formato, praticado pela Sociedade contemporânea e reforçado pela Economia globalizada, tem inserido no ambiente laboral novos mecanismos, a exigir de quem trabalha readequação e capacitação contínua, o que inclui criatividade e aquisição de enorme gama de conhecimentos (PIRES, 2012).

Observa-se no atual ambiente de trabalho um movimento que se direciona à exclusão da força humana, devido à drástica substituição desta pelos mecanismos tecnológicos. Este fato decorre do largo uso de tecnologia para o desempenho das atividades laborais, o que tem gerado preocupações não só para quem trabalha, mas a governos, cientistas políticos e à sociedade (BRUSIQUESE, 2012).

Verificam-se neste contexto, após a transformação digital, dois grupos de pessoas: Os que puderam se readequar à nova realidade, porque tiveram a oportunidade de



qualificação, conseguindo se manter em seus postos, embora em percentual ínfimo; e os que foram abolidos do mercado, por não possuírem formação necessária às novas tarefas, nem disponibilidade econômica para se reestruturarem.

O segundo grupo, formado via de regra por pessoas de menor poder aquisitivo, buscou outras alternativas de emprego, como a informalidade e o subemprego, exercendo atividades em condições extremamente precárias, o que tem provocado o aprofundamento da desigualdade social e o desenfreado aumento de pessoas vivendo em condições de pobreza (ANTUNES, 2020).

As graves consequências trazidas pelo avanço tecnológico tornaram-se mais evidentes, quando tais pessoas, especialmente as que eram assalariadas, viram-se sem emprego ou destituídas de direitos trabalhistas, fato que acentuou antigas mazelas como a pobreza e a exclusão social (ANTUNES, 2020).

A troca da mão de obra humana pela automação das máquinas ou robotização, marca do trabalho pós-moderno, também tem corroborado para o novo cenário de informalidade, subemprego e precarização do trabalho, alternativas procuradas por quem necessita de um meio, seja qual for, para subsistir (SCHWAB, 2019).

O “mito” do empreendedorismo, tal como ensinado pelo professor e filósofo Ricardo Antunes, propõe uma *pseudo* liberdade às trabalhadoras e trabalhadores. Neste cenário a flexibilização de horários ou a ausência de jornadas fixas ofertam a falsa “autonomia”, para que as pessoas possam gerenciar suas vidas com maior liberdade. Mas por trás dessa suposta liberdade esvaem-se os tão necessários direitos trabalhistas, conquistados ao longo de várias lutas (ANTUNES, 2018).

Para o autor, descortina-se nesse novo milênio a denominada escravidão digital, em que trabalhadoras e trabalhadores encontram-se à deriva nas plataformas digitais, sem vínculos, sem apoio e sem normas protetivas. Via de regra submetem-se a várias exigências, como estar conectados (*on line*) por 24 horas, no intuito de receber as demandas e sob pena de serem abruptamente excluídos do nicho, como ocorre na uberização.

Neste novo modelo as jornadas quase sempre são extenuantes, com baixa remuneração e sob variados riscos. Isso inevitavelmente afeta a saúde de quem trabalha e contribui ao descumprimento da função social do trabalho, conforme delineada no art. 170 da CRFB/1988 (BRASIL, 1988).

Estudos demonstram que a grande maioria das pessoas ingressou na modalidade de



Economia Compartilhada por não dispor de outro meio de subsistência, já que a renda propiciada pelo trabalho é fundamental à sua manutenção e de sua família. A consequência disso é o exercício de atividades sem qualquer segurança e e detrimento da qualidade de vida de quem o exerce (BRUSIQUESE, 2012).

Diante desta realidade, é urgente revisitar os valores do trabalho, como o desenvolvimento humano e a dignidade, sob pena de a tecnologia tornar-se ferramenta de opressão, que vulnera e denigre a saúde de quem trabalha, retirando-lhe a perspectiva de uma vida minimamente digna.

A Síndrome de *Burnout*, que atinge pessoas no mundo inteiro é um exemplo do que a deterioração do ambiente laboral pode ocasionar. No Brasil, de acordo com pesquisa realizada pela ISMA Brasil (International Stress Management Association no Brasil) 30% das trabalhadoras e trabalhadores já estão acometidos pela Síndrome, provocada pelo abandono de quem trabalha à própria sorte na Economia Global⁷.

Esse quadro agrava-se quando se verifica muitos Estados atuando na contramão das disposições Organização Internacional do Trabalho – OIT: omissos frente às frequentes violações das condições laborais nas últimas décadas, não exercendo o papel de garantidores da segurança de quem trabalha, deixando de implementar mecanismos em defesa de ambiente laboral saudável e seguro.

Diante disso aos que lidam com o Direito, é necessária constante vigilância quanto aos novos caminhos que o uso da tecnologia vem delineando às relações de trabalho e ao ambiente laboral. É preciso tentar oferecer a todas e todos o necessário respaldo jurídico em defesa dos seus direitos como trabalhadoras e trabalhadores e principalmente como pessoas em seu contexto de dignidade.

Propostas legislativas brasileiras como o PL 3748/2020 já tramitam no Congresso Nacional, sinalizando que o Poder Público está atento aos novos mecanismos cibernéticos no mercado de trabalho e já busca conceber alternativas legais para proteger os trabalhadores que labutam por meio de plataformas digitais.

Sob a perspectiva histórica, percebe-se alguma similitude entre as agruras do momento atual e aquelas vivenciadas no início do século XIX, quando implementada a primeira Revolução Industrial, em que os trabalhadores migraram dos feudos para as cidades

⁷ Informação divulgada na Cartilha Burnout e o Clima Organizacional. Disponível em <https://noticias.cers.com.br/noticia/burnout-e-o-clima-organizacional/>.



em busca de colocação no recém-instaurado mercado capitalista (SUDANE, 2022).

A diferença do presente é que, ao invés de trabalhadores amontoados nas pequenas fábricas, submetidos a longas jornadas, com baixos salários e sem qualquer direito trabalhista, avolumam-se hoje, sob o pretexto do empreendedorismo, os trabalhos “autônomos”, a informalidade e a precarização das condições laborais.

Diferente do universo das fábricas de outros tempos, descortina-se ao trabalhador de hoje o mundo da alta tecnologia. E para agravar essa realidade, verifica-se a frequente utilização da inteligência artificial em lugar da humana (ABAURRE; PEREIRA e ROCHA, 2022).

Um exemplo são os algoritmos, cuja atuação ancora-se na aprendizagem de máquina - *machine learning* e no aprendizado autônomo - *deep learning*⁸, o que torna a intervenção de seus criadores cada vez mais desnecessária. Neste contexto, as escolhas e decisões não requerem raciocínio humano, mas se baseiam em dados, estatísticas e concepções de seus desenvolvedores (MAGALHÃES e VENDRAMINI, 2018).

Parece evidente a presença no mercado de trabalho atual do “privilégio da servidão”, expressão sabidamente cunhada por Ricardo Antunes, em 2018, para descrever a condição das pessoas que trabalham para sobreviver, submetendo-se com certa alegria a qualquer modalidade, mesmo que despida de direitos e em condições deploráveis.

Essa realidade aponta um dos mecanismos utilizados pelos trabalhadores para não serem desvinculados da nova economia, aquela em que a produção e o trabalho acontecem na maioria das vezes, em ambiente virtual, instaurado sobre plataformas digitais, construídas pela alta tecnologia (ABAURRE; PEREIRA e ROCHA, 2022).

La Cuarta Revolución Industrial recién ha experimentado sus primeros años. Sin embargo, al mismo tiempo, los conductores de aplicaciones, mensajeros, moderadores de contenido, gamers, crowdworkers, pinners, podcasters, memers, youtubers, influencers y bloggers ya son algunas categorías de trabajadores que tienen el ciberespacio como su entorno laboral (ABAURRE; PEREIRA e ROCHA, 2022, p. 48).

O lado ruim desponta com o abandono de grande parte do aparato jurídico

⁸ *Machine learning* é a categoria mais ampla de algoritmos que são capazes de pegar um conjunto de dados e usá-lo para identificar padrões, descobrir insights e/ou fazer previsões. *Deep learning* é uma ramificação específica de machine learning que usa a funcionalidade de ML e vai além de suas capacidades.



tradicional, o que provoca esvaziamento de direitos trabalhistas, no intuito de assegurar a validade dos princípios ultraliberais, como a autonomia, o individualismo e a alta competitividade, em detrimento de regras protetivas de cunho social.

Ao mesmo tempo que se amplia o contingente global de trabalhadores e trabalhadoras em luta de empregos, há uma redução monumental dos empregos, sendo que os que se mantêm empregados presenciam a corrosão completa dos seus direitos sociais. E, quando encontram algum labor, o fazem nos trabalhos ocasionais, intermitentes, sejam plataformas digitais e aplicativos, call center, telemarketing, hotelaria, hipermercados, fast food, grande comércio, fábricas flexíveis e empresas em geral (ANTUNES, 2020, p. 8).

Neste contexto parece despontar o “inframundo laboral”, tal como previram Helena Emerick Abaurre, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Cláudio Jannotti da Rocha (2022), ao discorrerem sobre os efeitos danosos que a dependência algoritma poderia trazer às garantias fundamentais do trabalho.

Para Ricardo Antunes (2018), trata-se de uma nova dimensão de excluídos contra os quais se exerce uma superexploração no trabalho, propiciada pela escassez de postos de trabalho e de normas protetivas, fenômeno que gera ao mesmo tempo vulnerabilidade e exclusão social.

3 O SUFOCANTE LABOR DA PÓS-MODERNIDADE: UM NOVO GOLEM A DESAFIAR A SOCIEDADE PÓS-MODERNA?

Segundo a mitologia folclórica do judaísmo, no século XVI um rabino judeu, no intuito de defender-se da perseguição antissemita, propôs-se a criar um “ser” a quem daria a responsabilidade de proteger sua casa e seu povo. O boneco, cuidadosamente elaborado por seu inventor, recebeu o nome de Golem, que significa disforme (BLANCHOT, 1973).

Tratava-se de um ente criado de maneira artificial e inicialmente sem vida, feito de matéria prima inanimada provavelmente a argila. As narrativas informam que sua criação teve como pressuposto a necessidade de proteção do povo judeu contra a forte perseguição a que estavam submetidos na Idade Média (KISCH, 1992).

Utilizando-se de magia, o criador do artefato deu-lhe vida, momento em que a criatura assumiu novas atitudes, manifestando autonomia e desejos humanos. Ao receber a



vida, o novo “ser” não só cumpre o papel definido por seu amo (defender os judeus de ataques e perseguições), como define por conta própria o seu destino, voltando-se por fim contra o seu criador. (BLANCHOT, 1973).

Em face da metáfora utilizada neste estudo (a criação do Golem e o avanço tecnológico) pretende-se questionar se o capital tecnológico da era financeira, totalmente flexibilizado e criado no interesse do capitalismo ultraliberal, estaria trazendo, além dos inegáveis benefícios à vida em sociedade, prejuízos à dignidade humana.

O primeiro ponto a ser discutido refere-se ao que Ricardo Antunes chamou de “engenhosa escravidão digital”, uma modalidade de trabalho desenvolvida em um ambiente de forte exploração e exclusão das pessoas que trabalham (ANTUNES, 2020).

É o glamoroso empreendedorismo, no qual não há patrão, jornada estabelecida ou ganhos pré-determinados. Neste contexto, quem se propõe a prestar o serviço é lançado no mercado como “autônomo”, portanto, sem qualquer amparo, submetendo-se na maioria das vezes a longas jornadas para obter o mínimo à sua subsistência e de sua família.

É esse, então, o novo “espírito do tempo”: de um lado, a disponibilidade perpétua para o labor, facilitada pela expansão do trabalho online. De outro, propaga-se a flexibilidade total. Florescem, então, os novos escravos intermitentes globais (ANTUNES, 2020, p. 12).

Essa evidência a que o filósofo Ricardo Antunes chamou de “o privilégio da servidão”, traduz o contexto trabalhista em que as pessoas, devido à extrema escassez de trabalho, submetem-se com alguma satisfação ao exercício de tarefas em condições aviltantes e precárias (ANTUNES, 2018).

Outro aspecto refere-se à superexploração do trabalhador, que no novo mundo ultraliberal revela um paradoxo: à medida que postos de trabalho são eliminados pela alta tecnologia, avoluma-se por outro lado o “empreendedorismo” da Economia Show, cuja consequência é a grande sobrecarga de trabalho sob jornadas exaustivas (ANTUNES, 2018).

Esse cenário agrava-se com o esvaziamento de direitos trabalhistas, duramente conquistados em épocas anteriores, o que produz sindicatos debilitados ou impotentes frente à supressão de conquistas sociais e o avanço da economia compartilhada (ABAURRE; PEREIRA e ROCHA, 2022).

Ricardo Antunes explica de maneira clara o que está ocorrendo no momento:



Impulsionado pela lógica do capital financeiro, onde o tempo e o espaço se convulsionaram, o vilipêndio do trabalho é a contrapartida necessária na base da produção. Capital financeiro, com dinheiro gerando mais dinheiro na ponta do ficticiado sistema, e um amálgama de formas precárias e pretéritas de trabalho nas cadeias globais produtivas de valor. Da China à Índia, dos EUA à Inglaterra, do México ao Brasil e Argentina, da Itália à Espanha, das Filipinas ao Haiti, difícil é fugir dessa realidade. Somente quando as resistências são fortes e amplas é que esse processo sofre limitações. Quando a resistência sindical é maior, a devastação é menor. Onde a resistência é mais fraca, os capitais globais avançam na demolição dos direitos do trabalho (ANTUNES, 2020, p. 07).

Neste contexto, a dignidade humana, ofuscada pelo brilho e velocidade dos recursos digitais, é deixada em segundo plano, dando lugar à forte exclusão social, que por sua vez redundando no aumento de pessoas vivendo em condição de pobreza ou miserabilidade extremas (SUDANE, 2022).

Isso ocorre, dentre outros motivos, porque tal como na primeira Revolução Industrial, o trabalho humano das últimas décadas direciona-se particularmente aos interesses capitalistas, não havendo desejo ou movimento em prol das pessoas, que estão na ponta da cadeia produtiva, os trabalhadores.

É importante observar que a mecanização do trabalho do fim do século XVIII (uso da máquina a vapor e da energia elétrica), apesar das condições precárias iniciais, serviu de base à posterior conquista de direitos. Aquele estado de exploração foi palco de luta por melhores condições de trabalho, produzindo no século seguinte a formalização de várias normas protetivas (HOBSBAWM, 2014).

Na realidade atual, entretanto, sem desconsiderar os ganhos em qualidade de vida, saúde, por exemplo, as inovações tecnológicas têm tornado o trabalho humano dispensável em várias situações, aumentando o número de desempregados, o que do ponto de vista social significa ausência de recursos para a subsistência e agravamento da desigualdade (ABAURRE; PEREIRA e ROCHA, 2022).

Verifica-se que a proposta inicial da tecnologia aplicada ao trabalho estava inicialmente permeada de bons objetivos, assim como o rabino judeu em relação ao Golem na Idade Média. Entretanto, parece que no mito da Idade Média e na vida real do século XXI, o que foi elaborado como ferramenta de auxílio passou a oprimir e a desqualificar seus criadores (BLANCHOT, 1973).

Frente à impotência humana ante as consequências produzidas pelo avanço



tecnológico (invenções, inovações e desenvolvimento científico), novas motivações e necessidades passam a desafiar o Direito e as Ciências Sociais, visando proteger as pessoas de suas próprias criações.

Diante disso duas posições se abrem à reflexão: Compreender negativamente os efeitos da quarta Revolução Industrial, elevando suas consequências negativas, como a destruição do trabalho humano e o aprofundamento da desigualdade social; ou entender esse fenômeno como o descortinar de um novo tempo, em que as pessoas terão oportunidade e disposição para cuidar de si próprias, dos seus reais interesses, podendo construir sua evolução e aprimoramento.

Por este estudo conclui-se que, seja para empreender lutas por direitos trabalhistas, seja para estabelecer diretrizes em um contexto de pouco ou nenhum trabalho humano, as pessoas que laboram e sua dignidade deverão sempre estar em preeminência e serem o norte de todas as buscas e conquistas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O art. 170 da Constituição Federal de 1988 apresenta a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica, pressuposto que se constrói sobre a necessidade de se garantir a todos uma “existência digna”, baseada nos preceitos da “justiça social”.

Embora na Economia ultraliberal o trabalho e quem o efetiva sejam apenas fatores de produção, a Constituição brasileira expõe a responsabilidade do Estado em proteger as pessoas, para que o esforço em produzir não se resvale apenas em moeda de troca.

Aliada à ideia de subsistência, a Ordem Constitucional vigente não dispensa a garantia do trabalho digno, o que se traduz em condições adequadas, ambiente hígido, segurança e salários condizentes à sobrevivência minimamente justa do ponto de vista social.

A escravidão digital, observada por Ricardo Antunes torna as pessoas reféns do sistema tecnológico e dos donos deste novo capital, fato que limita o trabalho humano e muitas vezes fere a dignidade de quem o faz.

O labor realizado sob os holofotes da economia *show*, cuja marca é a informalidade e a flexibilização das regras, traz por consequência a instabilidade e a insegurança ao



contexto trabalhista, produzindo um movimento desconexo à dignidade e ao crescimento humano.

A ausência de contrato, a imprevisibilidade, o esvaziamento de direitos são práticas que reforçam “o mito”, cunhado por Ricardo Antunes, referindo-se ao fascinante “empreendedorismo da Economia gig”, metáfora perfeita ao enlace entre capital e tecnologia de ponta, que via de regra precariza as relações de trabalho e lançam as pessoas que trabalham em condição de vulnerabilidade.

A *pseudo* liberdade no trabalho, onde não há patrão nem jornada definida desenvolve-se em meio à insegurança, ao subemprego e a ausência de normas protetivas. O desamparo, consequência da exclusão tecnológica, esbarra na ausência de políticas sociais direcionadas aos novos excluídos e excluídas pelo mercado, impossibilitando sua recolocação e acentuando a desigualdade social.

Veem-se prejudicados o bem-estar e a justiça social que, de acordo com o art. 193 da Constituição Federal de 1988, deveriam ser construídos sobre “o primado do trabalho.” O deslumbramento com as avançadas tecnologias, que de fato trouxeram e trazem muitos progressos, especialmente para a ciência, está desconsiderando a pessoa humana como elemento nuclear da cadeia laboral.

Esta realidade tem produzido além de pobreza e exclusão o agravamento da saúde dos que conseguem se manter produzindo, o que se comprova a partir das várias doenças surgidas no contexto trabalhista dos últimos anos, a exemplo da Síndrome de Burnout⁹.

Ao faltar condições de trabalho adequadas, vê-se atacada a incolumidade física e mental de quem labora. A alta competição, a livre demanda, a pulverização das atividades desencontra com a necessária proteção ao meio ambiente do trabalho, conforme proposto no texto Constitucional.

A decorrência lógica de tudo isso é o aviltamento da dignidade humana, o que sugere a presença de um novo Golem na era pós-moderna. Pelo olhar dos mais fundamentais direitos da pessoa, o monstro destes tempos está corrompendo a “ética humanista” proposta por Bobbio, como condição para se atingir “o desenvolvimento global da civilização humana.”

Há de se questionar, tal como fez Ricardo Antunes em “Qual é o futuro do trabalho na era digital?” que rumos o trabalho está tomando ante ao modelo de empreendedorismo da

⁹



atualidade, em que as empresas são cada vez mais digitalizadas, prescindindo da força humana para a produção de capital.

No mesmo sentido é preciso refletir sobre o ressurgimento de formas de trabalho aviltantes, tais como o *zero hour contact* amplamente praticado na Europa, em que a pessoa fica em disponibilidade 24 horas, recebendo em contrapartida apenas o valor referente ao trabalho prestado, sem qualquer vínculo com a plataforma em que a oferta é feita ou com o tomador do serviços.

Diferente da Idade Média, em que a criatura foi destruída ou trancafiada por seu criador, parece sensato no momento presente aliar à tecnologia, desenvolvida e aperfeiçoada por longos anos, a reinvenção do trabalho humano, buscando alternativas à manutenção da dignidade dos trabalhadores, não apenas lançando-os à própria sorte neste contexto de descomunal exploração e nenhuma garantia social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABAURRE, Helena Emerick; PEREIRA, Ricardo José Macedo de Brito e ROCHA, Cláudio Jannotti da. La Algoritmización del trabajo la Cuarta Revolución Industrial. **Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social**. Santiago, vol. 12, n. 24, 47-65, 2021. Disponível em <https://revistas.uchile.cl/index.php/RDTSS/article/view/58606>.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. Qual é o futuro do trabalho na Era Digital? **Laborare**, vol. 3, n. 4, 6-14, 2020. Disponível em: <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/46>. Acesso em: 10 de dez. de 2021.

_____. **O Continente do Labor**. São Paulo: Boitempo, 2011.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 dez. 2021.

BLANCHOT, M. El Secreto del Gólem. **Revista de La Universidad de México**, Cidade do México, v. 5, n. 4, 16-19, 1973. Disponível em: http://www.revistadelauniversidad.unam.mx/ojs_rum/index.php/rum/article/view/9946/11184. Acesso em: 04 de fevereiro de 2022.





BRUSIQUESE, Romildo Garcia; FERREIRA, Mário César. Inovações Tecnológicas e Organizacionais em Escritórios e os Impactos na Qualidade de vida no Trabalho. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, [S.I.], v. 15, n. 1, p. 1-16, dez. 2012. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172012000100002. Acesso em: 01 fev. 2022.

CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. A sociedade, a tecnologia e seus impactos nos meios de produção: uma discussão sobre o desemprego tecnológico. **Revista Ltr: legislação do trabalho**, São Paulo, v. 82, n. 7, p. 796-812, jul. 2018. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/144810/2020_cavalcante_jouberto_sociedade_tecnologia.pdf?sequence=1. Acesso em 09 fev. 2022.

DE CARVALHO LISBOA, A. L. Gig Economy e as (re)configurações de trabalho. **Revista Estudantil Manus Iuris**, v. 2, n. 1, p. 57-70, 5 jul. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/rmi/article/view/10457>. Acesso em 10 fev. 2022.

HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções: 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

HOLA, buenas noches!. Direção de Paul Rodilla. [S.I.]: La Fabrica, 2018. (3 min.), son., colorido.

HUWS, Ursula. Labor in the Global Digital Economy: The Cybertariat Comes of Age, Nova Iorque/Londres: Monthly Review Press/The Merlin Press, 2014.

KANAN, Lilia Aparecida; ARRUDA, Marina Patrício. A Organização do Trabalho na Era Digital. **Revista Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 30, n. 4, 583-591, out. - dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/RJcLVpKBksMkFjHxSVCm8Mh/?lang=pt>. Acesso em: 15 fev. 2022.

KISCH, Egon Erwin. Cómo Revivir al Gólem. **Revista de La Universidad de México**, Cidade do México, v. 2, n. 1, p. 16-19, jan. 1992. Disponível em: <https://www.revistadelauniversidad.mx/download/037b16a4-d442-49de-8429-a4da0561748d?filename=como-revivir-al-golem>. Acesso em: 05 mar. 2022.

LAFARGUE, Paul. **Direito à Preguiça**. São Paulo: Kairós, 1980.

MAGALHÃES, Regina; VENDRAMINI, Annelise. Os impactos da quarta revolução industrial. **GV EXECUTIVO**, v. 17, n. 1, p. 40-43, 2018.

MATIÈRE, Catherine. **Golem: dicionário de mitos literários**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2005.





NORONHA, Nayara Silva de; BARBOSA, Deborah Mara Siade; CASTRO, Cleber Carvalho de. Inovação Tecnológica E O Trabalho Humano: o que mudou no mundo contemporâneo? In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 32, 2012, Bento Gonçalves. **Anais [...]**. Bento Gonçalves: Abepro, 2012. p. 1-11. Disponível em: https://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2012_tn_sto_160_932_20272.pdf.

PIRES, Denise Elvira Pires de *et al.* Inovações Tecnológicas No Setor De Saúde E Aumento Das Cargas De Trabalho. **Revista Tempus Acta de Saúde Coletiva**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 45-59, 30 abr. 2012. Disponível em: <https://tempusactas.unb.br/index.php/tempus/article/view/1113>. Acesso em: 01 fev. 2022.

RIFKIN, Jeremy. **A terceira revolução industrial: como o poder lateral está transformando a energia, a economia e o mundo**. M. Books, 2021.

SAKURAI, Ruudi; ZUCHI, Jederson Donizete. As revoluções industriais até a indústria 4.0. **Revista Interface Tecnológica**, v. 15, n. 2, p. 480-491, 2018.

SILVA, D. B. da. et al. O Reflexo da Terceira Revolução Industrial na Sociedade. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 22., 2012, Curitiba. Curitiba, ABEPRO, 2012. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2002_tr82_0267.pdf. Acesso em: 20 jan. 2022.

SINGER, Isaac Bashivis. **O Golem**. São Paulo: Perspectiva, 2010.

SUDANE, Suliane. Escravizados Contemporâneos: a busca pela dignidade. **Revista Laborare**. Ano V, Número 8, Jan-Jun/2022, pp. 30-50. Disponível em <https://doi.org/10.33637/2595-847x.2022-123>.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2019.

SCHWAB, Klaus; DAVIS, Nicholas. **Aplicando a quarta revolução industrial**. Edipro, 2019.

WIESEL, Elie; PODWAL, Mark (ilustração). **O Golem: a história de uma lenda**. Rio de Janeiro: Editora Imago, 1986.